

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Ifes é um órgão colegiado de natureza propositiva e de caráter permanente, instituído na reunião do Conselho Superior do Ifes em 06.06.2011, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática (SISP).

Parágrafo Único. O CGTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos institucionais e definir a prioridade dos projetos de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** O funcionamento e a organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade a tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito do Ifes.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CGTI será constituído pelo Reitor, a quem cabe presidi-lo, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, que ocupará a função de Secretário Executivo, pelos Pró-Reitores de todas as Pró-Reitorias e pelos Diretores Gerais de cada *campus*.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Secretário Executivo coordenará o CGTI e, na ausência deste, será designado, pelo Comitê, um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º A indicação de suplente deverá partir do próprio membro titular e deverá ser da área que representa, da Reitoria, da Pró-Reitoria ou do *campus*.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do CGTI do Ifes:

- I - Analisar e propor a estratégia de Tecnologia da Informação por meio do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.



- II - Analisar e homologar, para posterior aprovação pelo Reitor, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP, e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Ifes.
- III - Analisar e priorizar, em conformidade com as políticas do Ifes e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação.
- IV - Propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas e apoiar a sua implementação.
- V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.
- VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do CGTI:

- I - Mediar discussões em reuniões.
- II - Aprovar pautas de reunião.
- III - Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 10 deste regimento.

**Art. 6º** São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê.
- III - Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV - Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

**Art. 7º** São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
- III - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
- IV - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
- V - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** As reuniões serão realizadas na Reitoria do Ifes ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades definidas pelo CGTI.

**Art. 9º** O CGTI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 10** A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Art. 11** Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o CGTI, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 12** De acordo com as circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

**Art. 13** Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

**Art. 14** Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CGTI.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGTI em consonância com os interesses estratégicos do Ifes.